

LEI MUNICIPAL N.º 411/PMT/2012

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG,
PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Tarumirim**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013 em **R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)** para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	20.466.500,00
Receita Tributária	991.000,00
Receita de Contribuições	260.000,00
Receita Patrimonial	88.000,00
Transferências Correntes	19.102.500,00
Outras Receitas Correntes	25.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-3.010.000,00
Receitas de Capital	4.543.500,00
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	224.100,00
Transferências de Capital	3.319.400,00
Total	22.000.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 – Administração Direta	
01 – Legislativa	1.100.000,00
02 – Judiciária	978.164,47
04 – Administração	4.588.800,00
06 – Segurança Pública	120.000,00
08 – Assistência Social	640.500,00
09 – Previdência Social	170.000,00
10 – Saúde	4.897.000,00
12 – Educação	3.845.850,00
13 – Cultura	304.500,00
15 – Urbanismo	1.725.000,00
16 – Habitação	112.500,00
17 – Saneamento	490.500,00
18 – Gestão Ambiental	387.500,00
20 – Agricultura	454.500,00
22 – Indústria	8.000,00
25 – Energia	345.000,00
26 – Transporte	1.040.685,53
27 – Desporto e Lazer	336.500,00
28 – Encargos Especiais	255.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
Total	22.000.000,00

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.100.000,00
- Câmara Municipal	1.100.000,00
Poder Executivo Municipal	20.900.000,00
- Gabinete do Prefeito	1.646.964,47
- Secretaria Municipal de Administração	2.083.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	486.000,00
- Secretaria Municipal de Educação – 25%	1.235.500,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 40%	803.000,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 60%	1.209.000,00
- Secretaria Municipal de Educação – Recursos Vinculados	670.350,00
- Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana	4.837.685,53
- Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	3.093.000,00
- Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados	1.804.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	712.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	624.500,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	466.500,00

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvol. Sustentável	387.500,00
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	641.000,00
- Reserva de Contingência	200.000,00
Total Geral	22.000.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV - Operações de Crédito.

Parágrafo único: a movimentação de saldos orçamentários entre duas ou mais fontes de recursos da mesma dotação orçamentária não onera o percentual fixado no caput deste artigo.

Art.6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Tarumirim - MG, 06 de dezembro de 2012.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal